ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.935/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 28 DE ABRIL DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo municipal a aplicar sanção a concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos que danifiquem bens públicos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, III da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**- RO aprovou e ele promulga a seguinte:
L E I
Art. 1º Autoriza o Poder Executivo municipal a aplicar sanções as concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, entidades de direito público ou privado, obrigadas ao reparo de bens públicos municipais danificados durante obras, reparos ou serviços licenciados sob sua responsabilidade, restaurando-os às condições originais, de forma a que não venham, posteriormente, oferecer risco ou impedimento à livre circulação de veículos e de pedestres no Município.
§ 1º Entende-se como bens públicos municipais, as vias públicas, calçadas, rampas, muretas, muros, grades, portões, placas de sinalizações, postes ou quaisquer outros bens de responsabilidade do Município.
§ 2ºO reparo será de responsabilidade das entidades constantes do caput, que deverão executá-lo às suas expensas, não cabendo nenhum tipo de ônus ou obrigação à Municipalidade.
§ 3ºO reparo deverá ser realizado preservando a condição original do bem público municipal, admitindo-se a troca de material apenas em casos onde o mesmo não seja mais encontrado, ou a Prefeitura opte por indicar outro que não o original.
§ 4ºO descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 3º desta Lei, assim como o obrigará ao ressarcimento integral pelas eventuais despesas da Administração Municipal na recomposição das condições originais do bem público danificado.
Art. 2º As entidades constantes do caput do art. 1º são responsáveis pela qualidade da restauração às condições originais do bem público danificado pelo prazo de cinco anos, devendo a mesma ser refeita quando, no decorrer desse período, apresentar imperfeições quanto à execução, salvo quando ocasionadas por desastres naturais.
Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput, a entidade requerente continuará responsável pela manutenção e/ou substituição dos dispositivos de sua propriedade nas vias públicas municipais.
Art. 3ºO descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pelos órgãos de fiscalização do Poder Executivo:
I -**advertência**, advertência, representada por edital de intimação, notificando o infrator para sanar a irregularidade, até o prazo previsto na legislação vigente, contado do recebimento do edital, sob pena de multa;
II -**multa**de R$ 20 UPF-GM por dia de duração da infração, além de sujeitar o responsável pela mesma às cominações cíveis e penais aplicáveis ao caso;
III -**multa**de R$ 40 UPF-GM, dobrada a cada reincidência; e
IV -**não concessão de nova licença**para obras, reparos ou serviços em vias públicas até o cumprimento do disposto no edital, salvo em caso em que o reparo for por necessidade de atendimento de uma emergência.

§ 1ºO valor das penalidades será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.
I O infrator terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para fazer o recolhimento da multa constante deste artigo, acrescida de 02% (dois por cento) de juros a cada dia de atraso.
§ 2º Caberá ao órgão municipal competente a fiscalização para o fiel cumprimento da presente Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 28 de abril de 2025.

FABIO GRACIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:026C19F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/04/2025. Edição 3969
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/